



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 17098 - 28 de Março de 2012

---

Publicado no [Diário Oficial nº. 8682](#) de 29 de Março de 2012

Determina que sejam mantidas placas informativas visíveis com dados referentes à manutenção, vistoria técnica e riscos na utilização de brinquedos e atrações existentes em parques de diversão.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** A administração dos parques de diversão existentes no Estado do Paraná manterá, em cada um dos brinquedos e atrações existentes, placas informativas, fixadas na entrada de cada brinquedo ou atração, com letras bem visíveis para o público, com dados referentes à manutenção e vistoria técnica daquela diversão, bem como dos eventuais riscos inerentes à sua utilização.

**§ 1º.** Para efeito do disposto no caput, entendem-se como dados referentes à manutenção, a data em que a mesma foi realizada, bem como quando deverá ser feita a próxima manutenção e o número do laudo de vistoria, emitido pelas autoridades públicas competentes.

**§ 2º.** Para efeito do disposto no caput, entendem-se como informações relativas aos eventuais riscos inerentes à utilização do brinquedo ou da atração, informações que indiquem riscos para os eventuais usuários portadores de doenças.

**Art. 2º.** A não observância do disposto no artigo anterior e seus parágrafos acarretará aos parques de diversão multa de 200 (duzentas) Unidades Padrão Fiscal (UPF/PR), dobrando em caso de reincidência.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de março de 2012.

*Carlos Alberto Richa*  
Governador do Estado

*Reinaldo de Almeida Cesar*  
Secretário de Estado da Segurança Pública

*Durval Amaral*  
Chefe da Casa Civil

*Pedro Lupion*  
Deputado Estadual